



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**N.º 005 – MAIO DE 2016**  
**(LEI N.º 4.965, DE 05/05/66)**

Este documento foi editado, composto e impresso pela Coordenação de Gestão de Pessoas deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Alta Floresta, com o intuito de publicar e divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição.

Alta Floresta/MT, Maio de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**Diretor Geral**

Julio César dos Santos

**Chefe de Departamento de Administração e Planejamento**

Tatiane do Nascimento

**Chefe de Departamento de Ensino**

Marcos Luiz Peixoto Costa

**Chefe de Gabinete**

Renata Cristina dos Santos

**Coordenadora de Gestão de Pessoas**

Cláudia Marques da Paz dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

## Índice

PORTARIAS (44 a 61) .....	4
ORDENS ADMINISTRATIVAS .....	42
AFASTAMENTOS E LICENÇAS .....	42
SERVIDORES COM FÉRIAS PROGRAMADAS .....	42
CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 044, DE 02 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n° 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n°. 01/2016 (Protocolo n°. 23747.009773.2016-07);

#### **RESOLVE:**

I – Aplicar sanção à empresa Comercial H. F. – Comércio de Produtos Descartável e Limpeza Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 73.905.341/0001-80, na modalidade de **Advertência, e Multa Compensatória no valor de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos)**, com base no Art. 87, Inc. I e II da Lei n°. 8.666/93.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por não entregar produto em conformidade com as especificações constantes em Ata de Registro de Preços, e dos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n°. 01/2016 (Protocolo n°. 23747.009773.2016-07).

III – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV – Cientifique-se e cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

### PORTARIA N.º 045, DE 02 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n° 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n°. 03/2016 (Protocolo n°. 23747.010081.2016-01);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**RESOLVE:**

I – Aplicar sanção à empresa Askidubiway Serviços e Equipamentos de Informática Eireli – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.400.081/0001-05, na modalidade de **Advertência, Multa Moratória no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) e Multa Compensatória no valor de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais)**, com base no Art. 87, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento contratual referente à ausência de entrega dos equipamentos adquiridos através de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão SRP nº. 04/2015, e dos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 03/2016 (Protocolo nº. 23747.010081.2016-01).

III – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV – Cientifique-se e cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

**PORTARIA N.º 046, DE 02 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando nº 015/2016/DAP/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Designar, a servidora **MARIA BETANIA PEIXOTO COSTA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula SIAPE nº 2118280, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para fiscalizar e supervisionar a execução do contrato 005/2016, Processo nº 23747.006873.2016-73, firmado entre o IFMT – *Campus* Alta Floresta e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02, referente à Contratação de Serviços de Seguro Estudantil, para atender ao IFMT – Campus Alta Floresta.

II – Cientifique-se e cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**PORTARIA N.º 047, DE 06 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando nº 065/2016/DG/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Responsável pela sistematização do trâmite e registro de acompanhamento psicossocial /Assistência Estudantil deste IFMT – Campus Alta Floresta.

- **MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA** - Matrícula SIAPE nº 1652602;
- **ANDERSON DE SOUZA AZEVEDO** - Matrícula SIAPE nº 2158236;
- **CAMILA DA SILVA ZILIO LISBOA** - Matrícula SIAPE nº 2158086;
- **FRANCIS MARLA BARBOSA DA SILVA SANTANA** - Matrícula SIAPE nº 2248127;
- **MARIA BETANIA PEIXOTO COSTA** - Matrícula SIAPE nº 2118280;
- **PRISCILA FERRARI PAULINO** - Matrícula SIAPE nº 2157879;

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

**PORTARIA N.º 048, DE 09 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014; considerando o Memorando nº 069/2016/DG/ALF/IFMT, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e orientar os procedimentos de funcionamento e utilização dos Laboratórios de Informática, no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso – Campus Alta Floresta,

**RESOLVE:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**Art. 1º.** Instituir o Regulamento que compõe as Normas para o Uso dos Laboratórios de Informática no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Alta Floresta.

## **CAPÍTULO I**

### **DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO**

**Art. 2º.** Ficam sujeitos a este Regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA DE ACESSO**

**Art. 3º.** Os Laboratórios de Informática são vinculados ao Departamento de Ensino, que disciplinará suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos disponibilizados pelo campus.

**Art. 4º.** Nos horários definidos e fixados em local visível.

**Art. 5º.** São considerados usuários dos laboratórios todos os servidores e alunos regularmente matriculados no IFMT – Campus Alta Floresta.

**Art. 6º.** Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso do mesmo.

**Art. 7º.** Os usuários dos laboratórios de informática deverão utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 8º.** Todos os usuários devem ter o comprometimento com as normas de coletividade aproveitando o máximo dos laboratórios para fins educacionais.

## **CAPÍTULO III**

### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** O uso dos laboratórios de informática para aulas será por meio de reserva, devendo o agendamento ser realizado com 48 horas de antecedência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**Art. 10º.** Havendo disponibilidade de horário, o mesmo poderá ser utilizado para outras atividades de fins pedagógicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As aulas nos laboratórios de informática contarão obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, um professor responsável, ou na ausência deste, de um responsável designado pelo professor.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 11º.** É proibido nos laboratórios de informática:

- a) Instalar softwares;
- b) Instalar software não licenciado (“pirata”);
- c) Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- d) Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento;
- e) Danificar equipamentos;
- f) Gravar CDs ou DVDs;
- g) Utilizar jogos;
- h) Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pendrives;
- i) Trazer e retirar equipamentos sem autorização da Área de Tecnologia da Informação;
- j) Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- k) Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
- l) Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;
- m) Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- n) Trocar periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc...) ou equipamentos de lugar;
- o) Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulários de baixo calão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

- p) Tornar público, assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- q) Publicar ou enviar produtos de trabalho de outras pessoas, violando direitos autorais;
- r) Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- s) Desorganizar o laboratório;
- t) Fazer transferências de arquivos extensos via internet;
- u) Utilizar aparelho celular;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso dos itens “c”, “f” e “h” com permissão do técnico de laboratório ou do professor responsável para fins didáticos, é permitido sua realização;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 12º.** Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no caput ou outra que resulte em danos aos laboratórios de informática estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária do direito de uso dos laboratórios de informática;
- b) Reposição dos equipamentos danificados ou retirados;
- c) Do Art. 11º das alíneas “a” a “i” o discente será advertido e suspenso do uso do laboratório por 10 dias letivos;
- d) Do Art. 11º das alíneas “j” a “t” o discente será suspenso das atividades escolares por 05 dias e do uso do laboratório por 20 dias letivos;
- e) Do Art. 11º das alíneas “u” aplicar sanções disciplinares previstas no regimento disciplinar do IFMT.

**Art. 13º.** Cabe ao departamento de ensino deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

**Art. 14º** Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o técnico responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

## CAPÍTULO VI

### DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

**Art.15º.** Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização dos laboratórios de informática:

- a) Os computadores devem ser desligados após o uso dos mesmos pelos próprios usuários;
- b) Arquivos gravados pelo usuário em disco rígido devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao término do uso do computador, pois os discos rígidos podem ser apagados sem aviso prévio;
- c) Problemas e ocorrências estranhas observadas com os equipamentos devem imediatamente ser reportadas ao professor responsável, conforme o caso;
- d) As cadeiras devem ser organizadas após o uso do laboratório;
- e) Zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas, e demais equipamentos do laboratório de informática.
- f) Pelo menos um aparelho de ar-condicionado deverá ser mantido ligado para a refrigeração dos equipamentos de rede, mesmo que não tenha ninguém utilizando o laboratório.

## CAPÍTULO VII

### DA VALIDADE DO DOCUMENTO

**Art. 16º.** O presente documento entra em vigor a partir de sua publicação, deve ser seguido pelo aluno a partir da assinatura da matrícula, pelo referido ou responsável, junto a secretaria acadêmica.

**Art. 17º.** Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Departamento de Ensino do *Campus* Alta Floresta.

**Art. 18º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Cientifiquem-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

### **PORTARIA Nº 049, DE 10 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014; considerando o Memorando nº 072/2016/DG/ALF/IFMT, e

CONSIDERANDO as leis, decretos e demais dispositivos legais que condicionam a utilização dos veículos oficiais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Regulamento que compõe as Normas para o Uso dos veículos oficiais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Alta Floresta.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Estas Normas definem os critérios para utilização dos veículos oficiais do *Campus* Alta Floresta, com ou sem a cessão do motorista profissional, bem como os critérios para classificação das prioridades de reservas, situações de indeferimentos, cancelamentos, entre outras informações congêneres.

**Art. 3º.** Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal.

**Art.4º.** O Departamento de Administração e Planejamento – DAP é o setor competente pela administração das reservas de veículos oficiais.

**Art. 5º.** O Departamento de Administração e Planejamento – DAP do *Campus* Alta Floresta tem como principal instrumento norteador esta Norma para a definição dos agendamentos, re-agendamentos ou cancelamentos das cessões dos veículos oficiais do *Campus*, com ou sem a cessão do motorista profissional.

**Art.6º.** A solicitação de reserva de veículo deverá ser realizada on-line, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, Módulo Frota, acessível no seguinte endereço eletrônico: <https://suap.ifmt.edu.br/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

§ 1º. Caberá aos setores solicitantes providenciar o acesso dos seus servidores ao SUAP, Módulo Frota.

§ 2º. As solicitações de veículos serão agendadas, preferencialmente, com saídas dentro do horário de expediente.

§ 3º. Para deslocamentos dentro do município de Alta Floresta e municípios limítrofes, o requisitante deverá solicitar por meio do SUAP, no prazo mínimo de 01 (um) dia útil de antecedência da data do evento.

§ 4º. Nas viagens para fora do município de Alta Floresta, o requisitante deverá solicitar por meio do SUAP, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início do evento, quando na utilização de veículo de transporte individual. Quando na utilização de veículos de capacidade acima de 5 passageiros (ônibus, micro-ônibus, vans ou similares), o prazo mínimo para a solicitação é de 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data do início do evento.

§ 5º. Os prazos constantes no parágrafo anterior poderão ser ampliados, nos casos em que houver a necessidade de efetuar a locação do veículo.

§ 6º. Os veículos somente serão liberados após autorização do responsável pela área de transporte.

§ 7º. Em caso de inoperância do sistema, a solicitação poderá ser encaminhada eletronicamente aos e-mails dos integrantes do Departamento de Administração e Planejamento – DAP, ou fisicamente, por meio de memorando ou outro meio escrito.

**Art. 7º.** Para fins desta Norma “Motorista” é o agente formalmente autorizado e habilitado a dirigir qualquer dos veículos do *Campus*, devendo necessariamente estar enquadrado em uma das seguintes condições:

a) **Motorista Profissional – Terceirizado**, fornecido por empresa contratada por meio de certame licitatório, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 02/2008 SLTI/MPOG, ou outra que a venha substituir para a mesma finalidade;

b) **Motorista Não Profissional – Servidor Efetivo**, Docente ou Técnico Administrativo, devidamente habilitado e formalmente autorizado pelo setor competente a atuar como motorista.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer das condições, o motorista tem por obrigação o atendimento da Lei Federal nº. 1.081 de 13 de abril de 1950 - ou outra que a venha substituir para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

mesma finalidade -, que versa sobre o uso de carros oficiais, especialmente no que tange a não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço público e à vedação da utilização do veículo oficial para passeios, excursão ou atividades não inerentes ao serviço público. O não atendimento implicará ao motorista a aplicação das penalidades previstas em lei.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES PARA CESSÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

**Art. 8º.** O Departamento de Administração e Planejamento – DAP deve organizar os agendamentos das cessões dos veículos, com ou sem a cessão do motorista profissional, seguindo a estrita ordem de prioridade abaixo:

- I. Eventos Institucionais Externos;
- II. Eventos Institucionais Internos;
- III. Atividades relacionadas aos projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação aprovados pelo *Campus* ou por editais de fomento;
- IV. Visitas Técnicas;
- V. Eventos Externos de caráter Não-Institucionais.

**§ 1º.** São considerados Eventos Institucionais Externos aqueles promovidos e realizados fora do *Campus* Alta Floresta e com vínculo direto aos interesses do IFMT. Exemplos (sem ordem de prioridade):

- a) Reuniões motivadas pela Reitoria e Pró-Reitorias;
- b) Seminário de Extensão e Inovação;
- c) Jogos Estudantis promovidos pelo IFMT;
- d) Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica;
- e) Reuniões e/ou Cerimoniais, essenciais aos objetivos estratégicos da Gestão do *Campus* Alta Floresta;
- f) Outros eventos congêneres.

**§ 2º.** São considerados Eventos Institucionais Internos aqueles promovidos e realizados no *Campus* Alta Floresta e com vínculo direto aos interesses do IFMT. Exemplos (sem ordem de prioridade):

- a) Simpósios;
- b) Semanas Acadêmicas;
- c) Encontros;
- d) Outros eventos congêneres.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

§ 3º. São consideradas Visitas Técnicas as atividades de visitas de caráter de ensino, devidamente analisadas e autorizadas pelas autoridades competentes. Os critérios relacionados a visitas técnicas serão determinados em regulamento específico.

§ 4º. São considerados Eventos Externos de Caráter Não-Institucionais aqueles não promovidos e não realizados pelo IFMT e distintos de Visitas Técnicas, mas que poderão motivar a cessão de veículos oficiais com ou sem motoristas profissionais, desde que autorizado pelas autoridades competentes do *Campus*.

§ 5º. Não são considerados Eventos Institucionais Externos os eventos preconizados pelo §2º do art.5º (simpósios, semanas acadêmicas, encontros e congêneres) que forem promovidos e realizados em outros *campi* do IFMT.

**Art.9º.** Em caso de concorrência de reserva de veículo para um mesmo período e em iguais categorias de prioridade, com ou sem a cessão do motorista profissional, o Departamento de Administração e Planejamento – DAP deverá conceder a preferência ao autor que efetuou a reserva com maior antecedência.

### CAPÍTULO III

#### DAS MOTIVAÇÕES DE INDEFERIMENTOS E CANCELAMENTOS DE RESERVA

**Art. 10º.** O Departamento de Administração e Planejamento – DAP deverá **indeferir** os pedidos de reserva nas seguintes situações:

- a) Veículo (s) indisponível para o período solicitado por já estar reservado;
- b) Veículo (s) indisponível para manutenção ou conserto de qualquer natureza;
- c) Motorista profissional indisponível em caso de pedido de reserva de veículo com o serviço de motorista;
- d) Solicitações de viagens para estados brasileiros que não sejam limítrofes ao estado de Mato Grosso;
- e) Solicitações que envolvam os serviços dos motoristas profissionais aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas as ocasiões de comprovada relevância Institucional e que não possam ser realizadas nos demais períodos distintos de sábados, domingos e feriados;
- f) Impossibilidade de atendimento ao Capítulo IV desta Norma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**Art. 11º.** O Departamento de Administração e Planejamento – DAP poderá **cancelar** o (s) agendamento (s) dos veículos de um determinado período nas seguintes situações:

- a) Surgimento de Eventos Institucionais, conforme o artigo 5º, parágrafos 1º e 2º;
- b) Necessidade de manutenção ou conserto de veículo, conforme o artigo 7º, letra b;
- c) Falta de fornecimento do serviço terceirizado de motorista por parte da empresa contratada independentemente do motivo;
- d) Outras situações congêneres.

**Art.12º.** O Departamento de Administração e Planejamento – DAP deverá comunicar por escrito o autor da reserva no ato do fato gerador do indeferimento ou cancelamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comunicação por escrito poderá ser realizada por meio eletrônico ou por meio físico, contanto que haja a garantia do registro da comunicação. Meios complementares de comunicação sem registro poderão ser adotados para reforçar a comunicação do indeferimento ou cancelamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA CESSÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS**

**Art. 13º.** Para fins de agendamento de veículos o Departamento de Administração e Planejamento – DAP deverá se necessário, considerar indisponível o serviço do motorista profissional de modo a garantir:

- a) O descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, como determina a consolidação das leis do trabalho;
- b) O Descanso obrigatório de 11 (onze) horas consecutivas de uma jornada para outra, como determina a consolidação das leis do trabalho.

**Art.14º.** A cessão dos serviços de motoristas profissionais será deferida somente se respeitadas as seguintes condições:

I. Viagens com Saída e Retorno a Alta Floresta no mesmo dia:

**Cessão de 1 motorista**, desde que:

- a) O tempo de direção entre a saída e a chegada seja limitado em até 08 horas.

II. Viagens com Retorno a Alta Floresta no(s) dia(s) seguinte(s) à saída.

**Cessão de 1 motorista**, desde que:

- a) A jornada do dia seja limitada em até 08 horas;
- b) Seja plenamente atendido o item “b” do artigo 12 desta Norma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

III. Viagens com Retorno a Alta Floresta no(s) dia(s) seguinte(s) à saída.

**Cessão de 2 motorista, desde que:**

a) Não seja possível atender a demanda com 1 (um) motorista apenas, nas condições impostas pelos incisos I e II do artigo 13 desta Norma;

b) A subtração dos 2 (dois) motoristas não prejudique os eventos preconizados pelos incisos I, II e III do artigo 7 desta Norma.

§ 1º. Na impossibilidade prática de atendimento ao disposto neste artigo, as viagens deverão ser planejadas com paradas regulares de modo a não exigir muito do condutor e respeitar sua jornada de trabalho, a fim de evitar acidentes ocasionados por desgaste físico.

§ 2º. Para todos os casos, devem ser observadas as leis que compõe a Consolidação das Leis Trabalhistas, em especial, a Lei nº. 12.619 de 30 de abril de 2012 - ou outra que a venha substituir para a mesma finalidade -, que versa sobre o exercício da profissão de motorista, principalmente no que tange aos 30 (trinta) minutos de descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas de condução de veículo, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º.** Todo motorista profissional ou não profissional tem por obrigação o preenchimento dos formulários de bordo fornecidos pelo Departamento de Administração e Planejamento – DAP, de forma a tornar prontamente recuperáveis os seguintes registros:

- a) Identificação do motorista que esteve na condução de determinado veículo;
- b) data e horário inicial e final da condução;
- c) assinatura do motorista.

**Art.16º.** Outras normas, regulamentos ou outros instrumentos congêneres de controle poderão ser criados para a melhoria do sistema.

**Art.17º.** Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades pertinentes para possibilitar a realização dos deferimentos, indeferimentos e cancelamentos de reserva de veículos, com ou sem a cessão do motorista profissional.

**Art. 18º.** As disposições deste regulamento são complementadas pelas constantes na Portaria IFMT nº. 864/2015, que regulamenta o uso de veículos oficiais no IFMT.

**Art. 19º.** Este regulamento entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após a data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**Art. 20º.** Registre-se, Cientifiquem-se, Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

**PORTARIA N.º 050, DE 11 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando nº 074/2016/DG/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito, a Portaria IFMT/Campus Alta Floresta nº 017, de 03.02.2016, que designa servidores para compor a Comissão Permanente Organizadora de Eventos deste IFMT – Campus Alta Floresta.

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

**PORTARIA N.º 051, DE 11 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando nº 074/2016/DG/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Permanente Organizadora de Eventos deste IFMT – Campus Alta Floresta.

- **EDUARDO MACHADO DOS SANTOS** – Matrícula SIAPE nº 2276867;
- **RENATA CRISTINA DOS SANTOS** – Matrícula SIAPE nº 2158197;
- **MICAELA PAFUME COELHO** - Matrícula SIAPE nº 2276657;
- **LEONARDO MORILHA LEÃO** - Matrícula SIAPE nº 2268908;
- **ALVARO BRAGA DE MOURA NETO** - Matrícula SIAPE nº 2276678;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

II – A Comissão acima mencionada será responsável pelas seguintes atribuições:

- Emissão de parecer em projetos e propostas de eventos;
- Organizar os eventos oficiais constantes no Calendário do IFMT - Campus Alta Floresta, com exceção daqueles cuja nova comissão for designada por portaria;
- Autorizar, acompanhar, fiscalizar e orientar os eventos organizados pelos discentes no âmbito do IFMT - Campus Alta Floresta;

III – Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

**PORTARIA N.º 052, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando nº 076/2016/DG/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso FIC de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Surdos (básico) deste IFMT – Campus Alta Floresta.

- **ANDERSON DE SOUZA AZEVEDO** – Matrícula SIAPE nº 2158236;
- **CAMILA DA SILVA ZILIO LISBOA** - Matrícula SIAPE nº 2158086;
- **MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA** - Matrícula SIAPE nº 1652602;

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**PORTARIA N.º 053, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando nº 075/2016/DG/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso FIC de Auxiliar de Biblioteca deste IFMT – Campus Alta Floresta.

- **FRANCISCO LEANDRO CASTRO LOPES** – Matrícula SIAPE nº 2212163;
- **ANDERSON DE SOUZA AZEVEDO** – Matrícula SIAPE nº 2158236;
- **EDUARDO MACHADO DOS SANTOS** - Matrícula SIAPE nº 2276867;
- **MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA** - Matrícula SIAPE nº 1652602;

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

**PORTARIA N.º 054, DE 11 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando nº 077/2016/DG/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão responsável pelo acompanhamento da delegação deste IFMT – Campus Alta Floresta para o III JIFMT.

- **ALVARO BRAGA DE MOURA NETO** - Matrícula SIAPE nº 2276678;
- **AMANDA LOIOLA DE CARVALHO** - Matrícula SIAPE nº 2280216;
- **FLÁVIO ANTONIO LUCIO ALVES** - Matrícula SIAPE nº 2205572;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

- **HELIO DE FRANÇA GONDIM** - Matrícula SIAPE nº 2275892;
- **MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA** - Matrícula SIAPE nº 1652602;

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

**PORTARIA N.º 055, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando nº 079/2016/DG/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão responsável pela organização da II Semana de Educação para a Vida deste IFMT – Campus Alta Floresta, a ser realizada entre os dias 06/06/2016 a 10/06/2016.

- **MICAELA PAFUME COELHO** - Matrícula SIAPE nº 2276657;
- **AMANDA LOIOLA DE CARVALHO** - Matrícula SIAPE nº 2280216;
- **CAMILA DA SILVA ZILIO LISBOA** - Matrícula SIAPE nº 2158086;
- **EDUARDO MACHADO DOS SANTOS** - Matrícula SIAPE nº 2276867;
- **HELIO DE FRANÇA GONDIM** - Matrícula SIAPE nº 2275892;
- **LEONARDO MORILHA LEÃO** - Matrícula SIAPE nº 2268908;
- **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Matrícula SIAPE nº 2204969;
- **PRISCILA FERRARI PAULINO** - Matrícula SIAPE nº 2157879;

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**PORTARIA N.º 056, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n° 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando n° 074/2016/DG/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito, a Portaria IFMT/Campus Alta Floresta n° 026, de 16.05.2015, que Regulamenta e estabelece as diretrizes e normas procedimentais para a Política de Assistência Estudantil (**PAE**) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Alta Floresta.

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

**PORTARIA N° 057, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n° 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014:

CONSIDERANDO a necessidade de implantar o Programa de Assistência Estudantil (**PRAE**) no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso – Campus Alta Floresta,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar e estabelecer as diretrizes e normas procedimentais para implementar a Política de Assistência Estudantil (**PAE**) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Alta Floresta.

**CAPÍTULO I**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 2º.** O Programa de Assistência Estudantil do IFMT *Campus* Alta Floresta fundamenta-se legalmente nas seguintes legislações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

- I. Constituição Federal de 1988;
- II. Lei nº 9394/96 que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
- III. Portaria Normativa nº 39/2007 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- IV. Decreto 7.234/2010 que dispõe sobre o PNAES; Instrução Normativa nº 01/2014 que institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil do IFMT;
- V. Resolução nº 002/2012 que aprova a Instrução Normativa 01/2012/IFMT.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.

#### SEÇÃO I

##### Da Natureza

**Art. 3º.** A PAE do IFMT *Campus* Alta Floresta é um conjunto de diretrizes e princípios que orientam a implantação de ações de Assistência Estudantil, regida pelos preceitos que consideram a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, garantir igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão do curso com êxito.

**Art. 4º** A PAE rege-se em consonância com os preceitos estabelecidos pelas seguintes normativas:

I. PNAES, instituído pela Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007 do Ministério de Educação (MEC) e pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o PNAES;

II. Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2002 que institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil no IFMT, a partir da Resolução nº 002, de 24 de janeiro de 2012 do Conselho Superior (CONSUP).

#### SEÇÃO II

##### Das Finalidades

**Art. 5º** A PAE do *Campus* Alta Floresta tem por finalidade conceder benefícios voltados à Assistência Estudantil, ampliar as condições de permanência dos estudantes e assegurar direitos sociais deste segmento com vistas a:

I. Contribuir com o pleno desenvolvimento da comunidade discente nas diferentes áreas de conhecimento, tornando-a apta para a inserção em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando na sua formação contínua;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

II. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou outras formas de comunicação;

III. Promover a formação histórico - crítico do cidadão oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável;

IV. Garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos com êxito pela comunidade discente do IFMT *Campus* Alta Floresta na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida;

V. Assegurar a comunidade discente igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;

VI. Proporcionar a comunidade discente com necessidades educacionais específicas, as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;

VII. Contribuir para o bem-estar psicopedagógico da comunidade discente;

VIII. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a evasão e a retenção escolar;

IX. Estimular o desenvolvimento da criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

X. Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade;

XI. Assegura a prestação de serviços com igualdade e equidade, considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia, religião, orientação sexual, idade e condição física e psíquica.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Princípios**

**Art. 6º** São princípios da PAE:

I. Igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso com êxito na instituição;

II. Educação como um bem público, gratuito e de qualidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

- III. Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- VI. Respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- VIII. Busca contínua da melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- IX. Gestão democrática do ensino público;
- X. Valorização da experiência extraescolar;
- XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. Defesa da justiça social e respeito à diversidade,
- XIII. Formação ampliada pautada no desenvolvimento integral da comunidade discente.

**SEÇÃO IV**  
**Dos Objetivos**

**Art. 7º** São objetivos da PAE:

- I. Democratizar as condições de permanência da comunidade discente na instituição;
- II. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do curso;
- III. Reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V. Universalizar o atendimento escolar;
- VI. Proporcionar a formação para o trabalho;
- VII. Contribuir com a promoção humanística, científica e tecnológica,
- VIII. Viabilizar a igualdade de oportunidades a comunidade discente do IFMT *Campus* Alta Floresta, na perspectiva do direito social assegurado pela Carta Magna.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 8º** A PAE no IFMT *Campus* Alta Floresta está organizada nas modalidades de:

- I. Ações Universais da Assistência Estudantil
- II. Programa de Assistência Estudantil (PRAE).

## CAPÍTULO I

### DAS AÇÕES UNIVERSAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 9º** A modalidade de Ações Universais da Política de Assistência Estudantil é destinada a toda comunidade discente matriculada em regime regular, em todos os níveis e modalidades dos cursos presenciais oferecidos pelo IFMT *Campus* Alta Floresta.

**Art. 10** São Ações Universais de Assistência Estudantil:

- I. Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Auxílio Evento;
- III. Atenção à Saúde;
- IV. Atendimento Especializado;
- V. Apoio à Cultura;
- VI. Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;
- VII. Apoio ao Esporte;
- VIII. Inclusão Digital,
- IX. Auxílio Material Didático-pedagógica.

**Art. 11** Os Programas Universais não poderão ser acumulados entre si, exceto:

- I. Com auxílio do PRAE,
- II. Com Auxílio Evento e Auxílio Material Didático.

## SEÇÃO I

### Dos Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**Art. 12** Os Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT *Campus* Alta Floresta, visam, além da permanência, contribuir com o êxito estudantil na perspectiva da participação da comunidade discente nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão requerem como contrapartida do/da discente, a execução de atividades pertinentes à área em que estiver ligado.

§2º O funcionamento, a estrutura, os critérios de seleção, os valores referentes às bolsas, quanto for o caso, e o período de vigência dos Programas, constarão em editais internos ou externos, regidos e/ou acompanhados pela Coordenação da área do Programa ofertado.

§3º Na perspectiva de incentivar a comunidade discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica à participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, será reservada uma a cada cinco vagas para estes/as discentes como forma de promover a formação integral e contribuir para a permanência e conclusão do curso com êxito.

## SEÇÃO II

### Do Auxílio Evento

**Art. 13** O Auxílio Evento tem por objetivo apoiar a participação de estudantes em eventos/atividades técnico-científicos, esportivos, culturais ou outras ações que contribuam para sua formação intelectual, acadêmica e profissional, por meio da concessão de recursos que auxilie nas despesas da/do estudante.

§1º A concessão do Auxílio Evento será realizada mediante apresentação de formulário específico, pelo/a estudante por intermédio do/da docente responsável, com aprovação da Coordenação de Curso e Departamento de Ensino.

a) O formulário específico a ser utilizado será disponibilizado pela Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);

b) A solicitação deverá ser individual e formalizada, em formulário próprio, pelo/a estudante, por intermédio do/da docente responsável, não sendo concedido auxílio financeiro coletivo, no caso de coautoria na elaboração do trabalho.

c) A solicitação deverá ser encaminhada a CAE, no mínimo, com 20 (vinte) dias de antecedência à realização da atividade/evento.

d) Em caso de pedidos coletivos para o mesmo evento, o/a coordenador/a de curso deverá centralizar todas as solicitações, consolidá-las e encaminhá-las a CAE.

§2º O Auxílio Evento é de natureza complementar, podendo ser concedido a qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

estudante.

a) Terão prioridade para receber o Auxílio, estudantes que tiverem trabalhos acadêmicos selecionados para apresentação em eventos e/ou congressos e aqueles/as em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

b) Este recurso poderá ser concedido total, parcialmente ou indeferido, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§3º O Auxílio Evento será viabilizado mediante repasse financeiro eventual ao/a estudante, quando aprovada solicitação e cumprirá os prazos previstos em edital.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Atenção à Saúde**

**Art. 14** São consideradas como Atenção à Saúde, ações de promoção e prevenção através de encaminhamento e/ou parceria com a rede pública de saúde.

**Art. 15** São ações de promoção e prevenção da saúde: palestras, seminários, campanhas ou outras ações propostas para o mesmo fim.

**Parágrafo Único:** Tem por objetivo o fomento do protagonismo estudantil na prevenção e promoção da saúde.

**Art. 16.** São ações via encaminhamento e/ou parceria com a rede pública de saúde:

I. Encaminhamento para a rede pública de saúde o/a estudante do IFMT Campus Alta Floresta que necessitar de atendimento especializado.

II. Fomento de parceria com instituições locais da rede pública de saúde para realização de ações/atividades conjuntas de promoção a saúde e a saúde preventiva.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Atendimento Especializado**

**Art. 17** É considerado Atendimento Especializado as ações, atendimentos e orientações realizadas pela equipe multiprofissional da CAE do IFMT *Campus* Alta Floresta.

§1º As ações e atendimentos referem-se ao acompanhamento sistemático realizado pela equipe multiprofissional na perspectiva da interdisciplinaridade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

§2º A equipe será composta, quando possível, pela equipe mínima de profissionais de Serviço Social, Pedagogia, Enfermagem e Psicologia para ações de acompanhamento social, pedagógico e de assistência à saúde e apoio psicológico à comunidade discente.

## SEÇÃO V

### Do Apoio à Cultura

**Art. 18** O Apoio a Cultura é destinado ao incentivo de ações que promovam a ampliação do universo sociocultural e artístico da comunidade discente no ambiente da instituição, interna e/ou externamente.

§1º O Apoio à Cultura objetiva contribuir para a formação física e intelectual como elementos de inclusão social podendo colaborar na formação cidadã da comunidade discente, por meio de cursos, oficinas e/ou atividades como Semana de arte e cultura: apresentação e oficinas que darão origem a grupos culturais;

- I. Semana afro-brasileira e indígena;
- II. Curso de extensão de libras;
- III. Cursos de Língua Estrangeira;
- IV. Oficinas de músicas;
- V. Oficinas de danças;
- VI. Oficinas de fotografias
- VII. Oficinas de vídeos
- VIII. Eventos desportivos e de lazer.

§2º Os recursos financeiros destinados a essa área são contemplados pelo Auxílio Evento.

## SEÇÃO VI

### Do Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas

**Art. 19** O Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas tem por finalidade assegurar a comunidade discente com necessidades educacionais específicas condições que permitam o acompanhamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão na instituição, subsidiando as ações do NAPNE (Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas).

**Art. 20** São objetivos do Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

I. Promover parceria com o **NAPNE** para o acompanhamento educacional especializado viabilizando o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

II. Contribuir com a cultura da “educação para a convivência” e o respeito à diversidade humana.

## **SEÇÃO VII**

### **Do apoio ao Esporte**

**Art. 21** O apoio ao Esporte é destinado à comunidade discente como meio de socialização e de promoção da saúde, além do treinamento e a participação em torneios e campeonatos das equipes representativas do IFMT *Campus* Alta Floresta.

§1º Estão previstas como atividades esportivas que devem ser realizadas por todos os campi:

I. Jogos estudantis do IFMT nas diversas modalidades esportivas: campeonatos internos no *Campus* e intercampi,

II. Jogos estudantis entre os Institutos Federais.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Inclusão Digital**

**Art. 22** A Inclusão Digital visa possibilitar à comunidade discente o acesso à tecnologia digital.

§1º Consiste em propiciar à comunidade discente o acesso à internet, de forma limitada;

§2º Possibilita a participação em cursos de extensão específicos da área de informática promovidos pelo *Campus* visando atender a estudantes que não foram contemplados pelos seus cursos formais.

## **SEÇÃO IX**

### **Do Auxílio Material Didático**

**Art. 23** O Auxílio Material Didático visa assegurar auxílio financeiro para aquisição de material didático referente ao curso.

§1º O Auxílio Material Didático será concedido no início de cada ano letivo;

§2º O/A estudante beneficiado/a receberá o auxílio uma única vez durante o ano letivo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

§3º Serão priorizados/as discentes que precisam adquirir Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**CAPÍTULO II**  
**DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PRAE)**

**Art. 24** O **PRAE** se caracteriza por um conjunto de Auxílios que envolvem iniciativas voltadas à igualdade e equidade de oportunidades, visando contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

**Art. 25** O **PRAE** é destinado à comunidade discente matriculada em regime regular, em todos os níveis e modalidades dos cursos presenciais oferecidos pelo IFMT *Campus* Alta Floresta, e que, especificamente, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo Único:** Serão contemplados/as pelo Programa, prioritariamente, discentes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio e oriundos da rede pública de Educação Básica e que atendam as condicionalidades deste Regulamento.

**Art. 26** Ficam excluídos/as das ações do **PRAE** os/as estudantes que possuem vínculo com o IFMT *Campus* Alta Floresta apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividades Complementar<sup>3</sup>.

**Art. 27** São Auxílios do **PRAE**:

- I. Auxílio Moradia;
- II. Auxílio-Alimentação
- III. Auxílio-transporte,
- IV. Auxílio Permanência

**SEÇÃO I**  
**Do Auxílio Moradia**

**Art. 28** O Auxílio Moradia visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do/da estudante oriundo de outros municípios e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o IFMT *Campus* Alta Floresta, mas não possuem vínculos familiares diretos (pai, mãe, irmão) ou responsáveis legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**Art. 29** O Auxílio Moradia tem como critério de elegibilidade a distância entre o endereço de residência do/da estudante e o *Campus* e/ou a situação econômica da/do estudante.

§1º Nos casos de estudantes que necessitam residir temporariamente no município de Alta Floresta em vista de seus estudos, a distância considerada será a do endereço de residência familiar.

§2º A situação de estudantes que residem em outra cidade ou na zona rural serão considerados no estudo socioeconômico.

## SEÇÃO II

### Do Auxílio-Alimentação

**Art. 30** O Auxílio-Alimentação visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à alimentação do/da estudante.

**Parágrafo único:** O Auxílio-Alimentação tem como objetivo beneficiar a comunidade estudantil que permaneça na Instituição em período integral ou que possuam carga horária no *Campus* de no mínimo cinco horas diárias.

## SEÇÃO III

### Do Auxílio-transporte

**Art. 31** O Auxílio-transporte visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes ao transporte do/da estudante no percurso entre residência e *Campus*.

§1º Será considerado nessa modalidade, o fomento de parceria com o município para disponibilização de transporte coletivo para estudantes da instituição,

§2º O/A estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas Municipais ou Estaduais, não poderão ser beneficiados/as por este auxílio.

**Art. 32** O Auxílio-transporte tem como critério de elegibilidade:

**I.** A distância entre o endereço de residência do/da estudante e o *Campus*,

**II.** A forma de locomoção utilizada no trajeto entre o *Campus* e residência.

## SEÇÃO IV

### Do Auxílio Permanência

**Art. 33** O Auxílio Permanência visa assegurar auxílio financeiro para estudantes que não se identificam nas categorias de auxílio moradia, alimentação ou transporte, mas que estão em situação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

vulnerabilidade socioeconômica.

## SEÇÃO V

### Das Concessões do PRAE

**Art. 34** Os Auxílios do **PRAE** serão disponibilizados mediante publicação de edital pelo IFMT *Campus* Alta Floresta, que fixará o número de auxílios oferecidos e valores, critérios, prazos e condições para a participação dos/das estudantes no processo de seleção, e outras informações pertinentes ao processo.

**Art. 35** O Edital específico do **PRAE** deverá ser lançado até a primeira quinzena de cada período letivo, salvo em caso de indisponibilidade de recursos, a depender do regime de matrícula (semestral ou anual) em que estiver inscrito o/a estudante.

**Art. 36** Os editais deverão ser divulgados nos endereços eletrônicos e em murais localizados nos espaços de ampla circulação do *Campus*, devendo constar no calendário acadêmico.

**Art. 37** A seleção será realizada por meio de estudo socioeconômico e parecer social realizado por profissional de Serviço Social e, se necessário, entrevistas e/ou visitas domiciliares, observados os seguintes critérios:

**I.** Renda familiar per capita;

**II.** Situação de moradia;

**III.** Situação de trabalho;

**IV.** Despesas familiares;

**V.** Bens móveis e imóveis da família;

**VI.** Composição familiar;

**VII.** Escolaridade dos membros da família,

**VIII.** Condições favoráveis e/ou agravantes definidos por Assistente Social durante a análise.

§1º A renda familiar per capita será classificada em ordem crescente.

§2º O ingresso sob a reserva de vagas poderá ser considerado como critério na análise do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

PRAE.

§3º Os casos de empate serão analisados pela CAE, considerando os estabelecidos no art. 37 deste Regulamento.

**Art. 38** É vedada a exigência de contrapartida laboral para os/as beneficiários de algum Auxílio PRAE.

§1º O Auxílio será concedido durante o período letivo estabelecido em edital, conforme calendário escolar vigente no ano.

§2º O mínimo de estudantes beneficiados/as ficará a critério da demanda e do orçamento do *Campus*.

§3º Os auxílios do PRAE não poderão ser acumulados entre si, exceto:

I. Com bolsa que requerem contrapartida discente,

II. Com Auxílio /evento e/ou Auxílio Material Didático-Pedagógico.

**Art. 39** A divulgação dos resultados será feita no sítio eletrônico do IFMT *Campus* Alta Floresta, nos murais fixados em locais de ampla circulação, na CAE e em outros meios de comunicação do *Campus*.

## SEÇÃO VI

### Das Condicionalidades do PRAE

**Art. 40** São condições para o/a estudante participar do Programa:

I. Estar regularmente matriculado/a no IFMT *Campus* Alta Floresta;

II. Inscrever-se no processo seletivo para concessão de Assistência Estudantil,

III. Ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação do Programa.

**Art. 41** O edital estabelecerá os documentos a serem apresentados pelo/a candidato/a.

§1º A entrega da documentação é de responsabilidade do/da solicitante dos Auxílios;

§2º É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, os pedidos serão indeferidos por inconsistências de dados.

**Art. 42** Para receber o Auxílio, os/as discentes deverão providenciar a abertura de conta corrente individual. Em seguida, o/a discente deverá dirigir-se a CAE levando seu documento de Identidade, CPF e comprovante bancário com os dados da sua conta corrente, para que seja assinado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

Termo de Compromisso e efetivado seu cadastramento para pagamento.

**Art. 43** A vigência do Auxílio será estipulada no Edital devendo o discente participar da seleção a cada ano letivo

**Art. 44** A CAE poderá, a qualquer tempo, solicitar ao/a estudante a reavaliação socioeconômica.

§1º Identificada qualquer alteração da situação socioeconômica do/da estudante beneficiário/a será reavaliada a concessão do auxílio, sendo o resultado da análise informado diretamente ao/a estudante.

§2º O/A estudante que não atender às solicitações de esclarecimento da CAE do *Campus* dentro do prazo estipulado no mesmo documento de solicitação, poderá ter o auxílio cancelado.

## SEÇÃO VII

### Dos Direitos e dos Deveres da Comunidade Discente do PRAE

**Art. 45** São direitos da comunidade discente beneficiada:

- I. Receber em conta bancária própria o valor fixado em edital durante o período letivo;
- II. Receber retroativo em caso de atraso do pagamento do auxílio;
- III. Receber acompanhamento sistemático da equipe interdisciplinar da CAE do *Campus*;
- IV. Entrar com recurso relativo à concessão e desligamento do PRAE, de acordo com as seguintes formas e condições:
  - a) O recurso será interposto exclusivamente pelo/a beneficiado/a ou pelos pais ou responsável legal, no caso de menor de 18 anos, em requerimento próprio, disponibilizado pela CAE, acompanhado das justificativas;
  - b) A CAE será responsável pela análise do recurso e confirmará o deferimento ou indeferimento da solicitação;
  - c) Para recurso relativo a concessão do auxílio o prazo para entrada e divulgação dos resultados será definido por edital,
  - d) Para recurso relativo ao desligamento, o/a estudante poderá entrar com recurso até 5 (cinco) dias letivos após o desligamento, sendo a divulgação do resultado informado diretamente o/a estudante solicitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**Art. 46** São deveres da comunidade discente beneficiada:

- I.** Cumprir o disposto no presente Regulamento;
  - II.** Assinar o termo de compromisso, submetendo-se às normas expressas neste regulamento e em edital de seleção;
  - III.** Comunicar a **CAE** quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade junto ao programa;
  - IV.** Comunicar a **CAE**, com antecedência mínima de dez dias letivos, a pretensão de desligar-se definitivamente do **PRAE**, assinando a declaração de desistência;
  - V.** Providenciar a abertura de conta em banco, em seu próprio nome, para o recebimento do valor do auxílio;
  - VI.** Ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação do Programa (Art. 40 Inciso III),
  - VII.** Apresentar documentações e/ou informações quando solicitado.
- Parágrafo Único:** O/A discente que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no *caput* deste artigo deverá justificar-se por escrito à CAE, estando sujeito ao desligamento do **PRAE**.

## SEÇÃO VIII

### Do Desligamento

**Art. 47** O/a discente será desligado/a do Programa nos casos de:

- I.** Solicitação do/da discente, a qualquer momento, mediante comunicação formal realizada a **CAE**;
- II.** Descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- III.** Trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV.** Abandono ou desistência do curso;
- V.** Transferência ou afastamento do /da discente da instituição;
- VI.** Deixar de frequentar as aulas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**VII.** Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do/a estudante;

**VIII.** Utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados;

**IX.** Prestar declarações falsas quando do estudo socioeconômico;

**X.** Infração do Regimento Disciplinar dos/das discentes do IFMT *Campus* Alta Floresta ou o estabelecido neste Regulamento,

**XI.** Não renovação do/da discente no **PRAE**.

**Parágrafo Único:** No caso de conclusão do curso o/a estudante será desligado/a automaticamente do **PRAE**.

**Art. 48** O desligamento do **PRAE** será efetivado por meio de:

**I.** Termo de desligamento, se requerido pela **CAE**,

**II.** Termo de desistência, se requerido pelo/a estudante ou para responsável legal, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos.

### **TÍTULO III**

#### **DA GESTÃO E SUPERVISÃO**

**Art. 49** A gestão e supervisão do **PRAE** serão realizadas pela **CAE** composta, quando possível, pela equipe mínima de profissionais dos cargos de Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Técnico em Assuntos Educacionais, Intérprete de Libras, Educação Física e Assistente de Aluno.

**I.** A **CAE** é um setor que lida com atividades relacionadas à assistência estudantil, sendo parte do Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil do Departamento de Ensino.

**Art. 50** A **CAE** do IFMT *Campus* Alta Floresta é o órgão que, subordinado à Direção-Geral e Departamento de Ensino, possui em seu âmbito a função de planejar, executar e acompanhar a **PAE**, trabalhando de forma integrada aos demais setores.

**Art. 51** As ações e atividades realizadas pela equipe devem ser realizadas na perspectiva de interdisciplinaridade, garantindo a articulação entre as ações e projetos profissionais envolvidos na execução da **PAE** no Campus, respeitando a natureza de cada profissão.

**Art. 52** São competências da **CAE**:

**I.** Coordenar e monitorar a **PAE** desenvolvida no Campus;

**II.** Elaborar editais de circulação interna para concessão de benefícios sociais e efetuar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

processo de inscrição, seleção e acompanhamento dos/das beneficiários/as;

**III.** Acompanhar sistematicamente a frequência do/da discente beneficiário/a realizado por profissional de Pedagogia;

**IV.** Realizar estudo socioeconômico realizado por profissional de Serviço Social;

**V.** Dialogar com as entidades estudantis ou equivalentes sobre questões relacionadas a **PAE**;

**VI.** Participar da análise dos dados de evasão e repetência com vistas a levantar demandas no âmbito da assistência estudantil;

**VII.** Propor normas e critérios para ações do **PAE**;

**VIII.** Propor metodologias de avaliação das ações e projetos de assistência estudantil;

**IX.** Propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional dos/das estudantes;

**X.** Dialogar com a comunidade escolar sobre questões relacionadas aos projetos e ações de assistência estudantil a comunidade discente;

**XI.** Articular e encaminhar a rede local, caso seja identificada demanda para outras políticas sociais;

**XII.** Fomentar a realização de ações em conjunto com outras instituições, promovendo a articulação entre educação e demais políticas sociais promovendo o acesso da comunidade discente a seus direitos;

**XIII.** Elaborar relatórios anuais, ou quando se fizer necessários, relativos à **PAE** e encaminhá-los ao Departamento de Ensino para os devidos encaminhamentos;

**XIV.** Outras ações de caráter coletivo e individual que visem à permanência,

**XV.** Cumprir e fazer cumprir esse regulamento.

#### **TÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 53** O pagamento de benefícios direto aos/as estudantes contemplados/as pela Política de Assistência Estudantil será feita, pelo Campus, em conta bancária em nome do (a) beneficiário (a).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**Art. 54** Os Recursos Financeiros do Programa de Assistência Estudantil serão divididas, prioritariamente, conforme orientação do quadro abaixo:

<b>Categorias de Auxílio</b>	<b>Porcentagem Destinada</b>
· Moradia · Alimentação · Transporte · Atenção à Saúde	Até 65% (setenta e cinco por cento) do montante recebido.
· Inclusão Digital · Cultura · Esporte	Até 25 % (vinte e cinco por cento) do montante recebido
· Apoio Didático-Pedagógico	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido.
· Acesso, Participação e Aprendizagem de estudantes com Necessidades Específicas (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação)	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido.
<b>Total</b>	<b>100%</b>

I. Com exceção do Auxílio Material Didático que terá repasse financeiro em uma única parcela no início do ano/semestre letivo.

**Art. 55** O valor mensal de referência dos auxílios do PAE concedido ao/a beneficiário/a será fixado em edital e poderá ser objeto de análise realizada a qualquer tempo.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 56** No decorrer de sua operacionalização, constatada a necessidade, poderão ser acrescentados novos programas a este Regulamento.

**Art. 57** Os casos omissos e/ou não previstos neste Regulamento deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

encaminhados a **CAE** para análise e manifestação.

**Art. 58** Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas em murais localizados em espaços de ampla circulação do *campus* e no endereço eletrônico: [alf.ifmt.edu.br](http://alf.ifmt.edu.br).

**Art. 59** Registre-se,

Cientifiquem-se,

Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

**PORTARIA N.º 058, DE 18 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n° 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando n° 048/2016/DE/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão responsável pela elaboração do Regulamento de Estágio dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no âmbito deste IFMT – Campus Alta Floresta.

- **EDNEI ISIDORO DE ALMEIDA** - Matrícula SIAPE n° 2276214;
- **AMANDA LOIOLA DE CARVALHO** - Matrícula SIAPE n° 2280216;
- **EVELINE DE MAGALHAES WERNER RODRIGUES** - Matrícula SIAPE n° 3021439;
- **FLÁVIO ANTONIO LUCIO ALVES** - Matrícula SIAPE n° 2205572;
- **FRANCIS MARLA BARBOSA DA SILVA SANTANA** - Matrícula SIAPE n° 2248127;

II – Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**PORTARIA N.º 059, DE 18 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE SUBSTITUTO DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n° 1.873, 29.09.2014, e considerando o Memorando n° 016/2016/DAP/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Designar, o servidor **ANDERSON NILTON FRANCISCO ROLIM DE MOURA**, ocupante do cargo de Assistente de Aluno, matrícula SIAPE n° 2158152, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para fiscalizar e supervisionar a execução do contrato 0007/2016, Processo n° 23747.011352.2016-38, firmado entre o IFMT – *Campus* Alta Floresta e a empresa Segvel – Serviços de Segurança e Vigilância LTDA-ME, CNPJ 05.083.119/0001-99, referente à Contratação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada, para atender ao IFMT – Campus Alta Floresta.

II – Cientifique-se e cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

**PORTARIA N.º 060, DE 23 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n° 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando n° 084/2016/DG/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Interna de Capacitação deste IFMT – Campus Alta Floresta.

Representantes Docentes

- **EDNEI ISIDORO DE ALMEIDA** – Titular
- **HELIO DE FRANÇA GONDIM** – Titular
- **ADRIANO CAMPOS** – Suplente

Representantes Técnico-Administrativos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

- **FRANCISCO LEANDRO CASTRO LOPES** – Titular
- **THAQUIANA SALOMÃO MACHADO** – Titular
- **MAYCO MASCARELLO RICHARDI** – Suplente

Representantes do Núcleo Permanente de Pessoal Docente - NPPD

- **ALEXANDER STEIN DE LUCA** – Titular
- **MARIA OSEIA BIER** – Suplente

Representante da Comissão Interna de Supervisão - CIS

- **LITCHANE APOENA SANTANA MASASI** – Titular

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”

**PORTARIA N.º 061, DE 24 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando o Memorando nº 02/2016/CCTLOG-PROEJA/ALF/IFMT;

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão responsável pelos Estudos Pedagógicos para o Ensino de Jovens e Adultos no âmbito deste IFMT – Campus Alta Floresta.

- **EDUARDO MACHADO DOS SANTOS** - Matrícula SIAPE nº 2276867;
- **ALEXANDER STEIN DE LUCA** - Matrícula SIAPE nº 1922655;
- **ANDERSON DE SOUZA AZEVEDO** - Matrícula SIAPE nº 2158236;
- **ANELISE DASENBROCK POLACHINI** - Matrícula SIAPE nº 2218125;
- **HELIO DE FRANÇA GONDIM** - Matrícula SIAPE nº 2275892;
- **MARIA OSEIA BIER** - Matrícula SIAPE nº 2028406;
- **NEILO MARCIO DA SILVA VAZ** - Matrícula SIAPE nº 1088648;
- **ROGERIO DA SILVA MATOS** - Matrícula SIAPE nº 2280269;

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
Diretor Geral “Pró-Tempore”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**ORDENS ADMINISTRATIVAS**

\*Não foram expedidas Ordens Administrativas no mês de maio de 2016.

**AFASTAMENTOS E LICENÇAS**

<b>Servidor</b>	<b>Afastamento/Fundamento</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Emerson Luis Hoffmann	Afastamento Estudo/Mestrado	02/11/2015	28/02/2017
Simone Hemkemeier Lourini	Afastamento Estudo/Mestrado	03/11/2015	28/02/2017

**SERVIDORES COM FÉRIAS PROGRAMADAS**

<b>Servidor</b>	<b>Exercício</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Parcela</b>
Priscila Ferrari Paulino	2016	30/05/2016	02/06/2016	2ª PARC
Rosa Laura de Pinho	2016	09/05/2016	13/05/2016	1ª PARC
Tatiane Do Nascimento	2015	30/05/2016	13/06/2016	3ª PARC

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

<b>Servidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>	<b>Motivo da Viagem</b>	<b>Valor–R\$</b>	<b>Trajeto</b>
FELIPE BOZ SANTOS	Professor	08/05/2016 a 16/05/2016	Nacional - Congresso	671,58	Alta Floresta (MT) / Santa Maria (RS) / Alta Floresta (MT)
JULIO CESAR DOS SANTOS	Diretor	25/05/2016 a 28/05/2016	Nacional - Serviço	677,79	Alta Floresta (MT) / Juína (MT) / Alta Floresta (MT)
RENATA CRISTINA DOS SANTOS	Técnico em Secretariado	25/05/2016 a 28/05/2016	Nacional - Serviço	557,04	Alta Floresta (MT) / Juína (MT) / Alta Floresta (MT)